

DA GUERRA ÀS DROGAS À HIPERMILITARIZAÇÃO DO COTIDIANO¹

From war to drugs to the hypermilitarization of the daily routine

De la guerra a las drogas a la hipermilitarización del cotidiano

Geovane Matheus Camargo²
Marcelo Bordin³
Pedro Rodolfo Bodê de Moraes⁴

Recebido em: janeiro de 2018

Publicado em: maio de 2018

Resumo: O presente artigo tem por objetivo discutir e problematizar em que medida a política criminal de drogas opera como um motor de hipermilitarização que transcende a segurança pública e alcança a dimensão da vida cotidiana, intensificando a utilização do aparato policial/militar nas práticas de controle social destinadas aos territórios periféricos e às populações marginalizadas das cidades brasileiras.

Palavras-Chave: controle social; guerra às drogas; hipermilitarização.

Abstract: *This paper aims to discuss the policy known as the "war on drugs" and its influence on public security in Brazil, which results in what we call "daily militarization", ie the intense use of the police / military apparatus in actions to control areas and populations that are mostly poor areas and slums of the big brazilian cities.*

Key-words: *drug war; militarized public safety; hypermilitarization.*

Resumen: *El presente artículo tiene por objetivo discutir y problematizar en qué medida la política criminal de drogas opera como un motor de hipermilitarización que trasciende la seguridad pública y alcanza la dimensión de la vida cotidiana, intensificando la utilización del aparato policial/militar en las prácticas de control social destinadas a los territorios periféricos ya las poblaciones marginadas de las ciudades brasileñas.*

Palabras claves: *control social; guerra a las drogas; hipermilitarización*

INTRODUÇÃO

O debate sobre drogas no Brasil ainda não é uma tarefa fácil. A definição contextual do termo “droga” foi construída socialmente por meio de um processo histórico de escarnificação que naturalizou uma carga extremamente pejorativa para esta palavra, tornando-a um estereótipo em si mesmo – basta pensar no antigo dito popular de que “se droga fosse bom, não se chamaria

droga”.

A nosso ver, ainda que a *doxa*⁵ dificulte a compreensão da realidade social acerca das substâncias psicoativas, a discussão sobre a política criminal de drogas encontra-se no núcleo de diversos outros temas, tais como racismo, higienização social, violência de gênero, violência estatal, marginalização e criminalização da pobreza. Por isso, acreditamos ser necessário que, cada vez mais, façam-se ligações interdisciplinares entre essas temáticas, como forma de compreender a complexidade deste campo e questionar a carga pejorativa que esta palavra carrega.

O presente texto, acreditando nesta necessidade em se estabelecer uma interseccionalidade nesta discussão, apresenta alguns aspectos da estreita ligação entre a guerra às drogas, a hipermilitarização da segurança pública e a segregação socioespacial.

Em um primeiro momento, discutiremos como, por meio de uma cruzada moral, as drogas foram historicamente demonizadas e o controle penal foi posto como o principal meio de exorcismo deste mal. Após, apresentaremos por meio do recorte da análise geográfica, como a política criminal de drogas tem hipermilitarizado a segurança pública, sobretudo nos espaços periféricos, estigmatizados como local de circulação de drogas ilícitas. Para além do paradigma bélico da polícia militar (PM), pensamos que se trata de uma hipermilitarização, pois observamos um crescente esforço de todos os campos da segurança pública para se validar uma verdadeira guerra contra aqueles identificados como inimigos.

Gostaríamos de esclarecer ainda, que os tópicos levantados aqui não se tratam de uma questão jurídica, mas pelo contrário, de uma questão política. Acreditamos que as alterações legislativas penais não são capazes de reduzir a violência. Podemos citar como exemplo, duas das medidas legais de maior importância do ponto de vista jurídico. A primeira delas, a Lei 12.403/2011, que alterou o Código de Processo Penal com o principal objetivo de restringir a utilização das prisões cautelares, considerando-a como medida de exceção (*ultima ratio*). Todavia, cinco anos após sua efetivação legal, diversos juristas têm se manifestado pelo que chamam de “banalização da prisão preventiva”, como é o caso do manifesto de repúdio publicado neste ano de 2016 por mais de 50 Promotores de Justiça e Procuradores da República⁶.

A recente implementação das audiências de custódia, que tem por objetivo declarado diminuir a entrada de pessoas no sistema carcerário, também não tem se mostrado efetiva neste ponto, pois conforme está sendo levantado em pesquisa que está em curso⁷, para os Defensores Públicos até agora entrevistados, o fato da mentalidade dos operadores do Sistema de Justiça Criminal continuar a mesma, não se tem alcançado mudanças significativas em relação ao (des)encarceramento.

Estes exemplos nos mostram que a questão penal, trata-se, sobretudo, de uma questão

que está para além do campo jurídico, e por isto, temos como marco metodológico a noção de que se deve “tentar compreender o fenômeno da punição articulado aos processos sociais e culturais nos quais as práticas punitivas emergem, passando a ser um de seus elementos constitutivos⁸”.

A demonização das drogas e o controle penal como exorcismo

Uma das principais contribuições trazidas pela sociologia do desvio, de Howard Becker⁹ foi a de se estabelecer como marco metodológico a noção de que o desvio/crime só encontra sua definição nas interações sociais cotidianas, não existindo previamente a elas. Tal noção rompe com a ideia de que existem comportamentos naturalmente proibidos, já que o caráter ilícito ou anormal de determinadas condutas são fundamentadas em convenções sociais temporalmente e localmente organizadas, não apresentando um caráter atemporal e universal.

A capacidade de se definir o desvio/crime é distribuída de maneira desigual na sociedade, pois as regras sociais/legais que criam estas noções são produzidas por grupos específicos que detêm o poder de impor aos demais suas noções e hábitos. Assim, a definição de *outsider* – aquele que está fora da norma – trata-se antes de tudo, de uma relação de poder. Entretanto, a sociedade parece ignorar o fato de que todas as proibições têm necessariamente uma história. Rémi Lenoir¹⁰ aponta que a realidade pré-construída pelas representações coletivas que a sociedade estabelece em determinado período histórico, são capazes de naturalizar conceitos que uma vez tomados como evidentes pela sociedade, escondem os diferentes conflitos de sentidos que operam sobre os objetos, eventos e pessoas.

Lenoir, retomando os estudos de Maurice Halbwachs, demonstra como até mesmo as categorias “juventude” e “velhice”, tidas como evidentemente naturais, não encontram suas definições em aspectos biopsicológicos, mas pelo contrário, em construções sociológicas ligadas a um contexto local, temporal e político.

A definição social das idades se modifica segundo a composição da população. Em seu estudo sobre a nupcialidade na França durante e depois da guerra, Maurice Halbwachs mostra como a definição social das idades depende da composição numérica das gerações: a diminuição extremamente sensível, consecutiva à guerra, da população masculina de vinte e três a trinta e oito anos, teve como efeito “promover os jovens nas escalas das idades” na medida em que, levados a ocupar posições deixadas vagas por pessoas mais velhas, foram induzidos a exercer responsabilidades que, até então, estavam “acima de sua faixa etária”: essa transformação foi acompanhada por uma redefinição da idade legítima para o casamento e, de forma geral, da idade em que os “jovens” tem acesso ao estatuto de “adulto”.¹¹

E com as drogas não é diferente. Pierre Bourdieu explica que uma das melhores

ferramentas para se desconstruir as categorias naturalizadas, é retomar a história social das coisas, ou seja, prestar atenção naquilo que é dado como evidente e que ninguém presta atenção, tais como “a estrutura de um tribunal, o espaço de um museu, a cabina de voto (...) A história concebida assim não está inspirada por um interesse de antiquário, mas sim preocupada em compreender porque se compreende e como se compreende”¹². Neste sentido, observamos que antes mesmo dos marcos legais proibicionistas, existiam grupos empenhados em uma cruzada moral para a demonização das drogas.

Para Howard Becker, os empreendedores morais são pessoas que acreditando estarem em uma missão sagrada, desenvolvem uma cruzada moral, criando e aplicando regras para os demais, determinando o que é adequado, sob o argumento de que estão tentando salvar e melhorar suas vidas¹³. Na história social da criminalização das drogas, observamos que na medida em que a moral do “cidadão de bem” estadunidense repudiava certos grupos, que em sua maioria eram imigrantes vistos com desconfiança, seja pelos seus hábitos ou pelo fato de competirem no mercado de trabalho com os já estabelecidos na América, criou-se um cenário político e social para a implementação de políticas para a contenção deste perigo que ameaçava a ordem estabelecida.

Imigrantes chineses vindos para os EUA, em larga escala, para trabalharem na construção das estradas de ferro, trouxeram o hábito de fumar ópio e o efeito psicoativo foi associado a eles; latino-americanos e mexicanos foram ligados ao consumo de maconha e à noção de preguiçosos e indolentes; a cocaína, foi considerada a causa do comportamento sexualmente agressivos de negros; já o álcool era associado aos imigrantes irlandeses¹⁴.

Assim, para criminóloga Rosal del Olmo¹⁵, houve historicamente um processo de demonização de determinadas drogas, o qual difundiu-se por meio de discursos sensacionalistas, repletos de dados falsos e preconceitos morais que não diferenciam os fatos das opiniões e sentimentos. Para a autora, o discurso sobre as drogas apresentar-se como modelo explicativo universal e apenas contribui para distorcer e ocultar a realidade social das drogas, pois trata a situação de cada país e de cada substância como se fossem todas iguais.

A autora explica que o repúdio e a escarnificação da problemática das drogas acabou por difundir uma histeria e cegueira social, capaz de responsabilizar determinadas substâncias entorpecentes pelos piores males sociais contemporâneos. Para a criminóloga, “a própria palavra está funcionando como estereótipo, mais do que como conceito; como crença, mais do que como descoberta científica pesquisada. É o bode expiatório por excelência”¹⁶.

Ou seja, o conceito de “droga” foi naturalizado como algo demoníaco, e podemos verificar isso analisando os enunciados de algumas secretarias estaduais que trabalham com o tema.

É comum que os Estados tenham “Secretarias Antidrogas”, que promovem campanhas com enunciados como “Drogas, tô fora!” ou “Diga não às drogas!”.

Tais enunciados podem parecer confusos, quando analisado a noção representada pela Organização Mundial da Saúde, conceituando o termo “droga” como “toda substância que, introduzida em um organismo vivo, pode modificar uma ou mais funções deste. É um conceito intencionalmente amplo, pois abarca não apenas os medicamentos destinados sobretudo ao tratamento de enfermos, mas também outras substâncias ativas do ponto de vista farmacológico”.¹⁷

A palavra “droga” nos enunciados proclamados pelos departamentos de segurança pública, não querem representar as substâncias compradas em drogarias e prescritas por médicos com fins medicinais para tratamento de enfermidades, mas ao contrário, referem-se a algo danoso para a própria saúde. Trata-se então, de uma confusão produzida pela própria disputa de naturalização do significado.

O importante, portanto, não me parece ser a substância nem sua definição, e muito menos sua capacidade ou não de alterar de algum modo o ser humano, mas muito mais o discurso que se constrói em torno dela. Daí o fato de se falar da droga, e não das drogas. Ao agrupá-las em uma única categoria, pode-se confundir e separar em proibidas ou permitidas quando conveniente. Isto permite incluir no mesmo discurso não apenas as características das substâncias, mas também as do ator – consumidor ou traficante –, indivíduo que se converterá, no discurso, na expressão concreta e tangível do terror. Algumas vezes será a vítima e outra, o algoz. Tudo depende de quem fale.¹⁸

Zaffaroni, ao tratar da figura do inimigo no Direito Penal, explica que historicamente, o sistema penal sempre identificou determinados grupos como perigosos, e para estes, negou a condição de pessoa, privando-lhes de direitos fundamentais. O autor afirma que “não é a quantidade de direitos de que alguém é privado que lhe anula a sua condição de pessoa, mas (...) quando alguém é privado de algum direito apenas porque é considerado pura e simplesmente como um ente perigoso”.¹⁹

No tocante à América Latina, Zaffaroni²⁰ explica que como os EUA tinham por objetivo enfrentar um inimigo, que naquele momento materializava-se na figura do comunista, o país passou a financiar - no que ficou conhecido como Operação Condor – ditaduras militares em diversas nações latinas. Com o tempo e a aproximação da queda do muro de Berlim, que simbolizou a derrota da cultura política de esquerda para as políticas neoliberais, foi necessário a eleição de outro inimigo para justificar as políticas autoritárias.

Neste período, os EUA passaram a pressionar os países latinos que se encontravam sob

regimes autoritários para que declarassem guerra às drogas. Nesta transição da busca por um novo inimigo, guerrilheiros foram confundidos com narcotraficantes (narcoguerrilha) e jovens eram considerados subversivos por utilizarem maconha. Inclusive, em pesquisas aos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), a criminóloga Vera Malaguti Batista²¹ encontrou um documento oficial de 1973 intitulado “Tóxicos e Subversão”, que atribuía a disseminação de drogas a uma estratégia comunista para a destruição do mundo ocidental, citando figuras como Lênin, Mao e Ho Chí Minh

Nos anos 80 do século passado, toda a região sancionou leis antidrogas muito parecidas, em geral por pressão da agência estadunidense especializada, configurando uma legislação penal de exceção análoga à que havia ido empregada contra o terrorismo e a subversão. Estas leis, que em sua maioria permanecem em vigor, violaram o princípio da legalidade, multiplicaram verbos conforme a técnica legislativa norte-americana, associaram participação e autoria, tentativa, preparação e consumação, desconhecaram o princípio de ofensividade, violaram a autonomia moral da pessoa, apenaram enfermos e tóxico-dependentes etc. No âmbito processual, foram criados tribunais especiais, introduzidos elementos inquisitoriais como o prêmio ao delator, a valorização do espião, do agente provocador, das testemunhas anônimas, dos juízes e fiscais anônimos etc. Estabeleceu-se uma aberrante legislação penal autoritária, que poucos se animaram a denunciar, ameaçados de serem acusados de partícipes e encobridores do narcotráfico ou de serem presos, ao melhor estilo inquisitorial, o que aconteceu inclusive com magistrados, fiscais e acadêmicos.²²

Todos estes mecanismos de criminalização/marginalização de hábitos compõe o que podemos chamar de discurso criminalizante, isto é, um conjunto de práticas e instituições que atuam em diferentes níveis, e que ainda permanece recaindo sobre os setores populares da sociedade, já que as elites brasileiras nunca deixaram de ver os pobres como potencialmente perigosos, clamando por um maior controle dos mesmos e fomentando a policialização das políticas públicas para estes setores, trocando o estado social pelo policial²³.

Segregação das periferias e a hipermilitarização do cotidiano

A análise da formação sócio-espacial é interessante pois revela como o discurso criminalizante recai sobre grupos específicos. Ao se falar em espaços territoriais, é necessário ter em mente que o espaço não é um mero palco das ações humanas, na medida em que as sociedades se apropriam de determinado espaço, os efeitos desta territorialização tende a influenciar as gerações que ali sobrevierem.²⁴ Entretanto, o capital econômico acaba

concentrando-se nas regiões do espaço urbano que apresentam um potencial para dar mais lucro ao sistema socioeconômico.

Assim, os espaços com muitos investimentos e infraestrutura tornam-se inviáveis à população pobre, que acaba indo morar em espaços às margens da riqueza socialmente produzida, em locais sem infraestrutura e sem – ou com poucos – equipamentos públicos de uso coletivo.

O geógrafo Marcelo Lopes de Souza intitula este processo como “fragmentação do tecido sociopolítico-espaçial da cidade”, afirmando como um dos efeitos os constantes enclaves territoriais ilegais, “controlados por criminosos sem estudo, armados e financiados por criminosos muito mais influentes e operando em escalas que vão da regional à internacional”²⁵.

A partir desta perspectiva, as favelas não são um mero acaso do processo urbano, pelo contrário, são produtos do processo de desenvolvimento capitalista no Brasil. Como afirma Souza²⁶, a fragmentação do tecido socioespacial das cidades incorpora complexas relações que variam entre o legal e o ilegal, de modo que o narcotráfico estabelecido nestes locais é realizado por pequenos vendedores, conhecidos como “varejistas”, “esticas” ou “mulas”, que diferentemente dos grandes traficantes, não gozarão de paz, graças a seus antagonistas (polícia, instituições antidrogas e gangues rivais). Para Serra e Souza (2017), a instalação de formas de repressão intensa nas periferias e favelas as transformam em “hiper-guetos”, fomentando cada vez mais a segregação espacial através da violência estatal nas cidades e validando diversas formas de “estado de exceção”.

A relação é complexa – na medida em que o narcotráfico alimenta o comércio criminal-informal, também alimenta a economia formal, pois sem os lucros auferidos na venda de drogas ilícitas, as pessoas envolvidas nesta atividade dificilmente teriam acesso aos bens de consumo que desfrutam após o comércio bem-sucedido. E não é só isso, para além do capital econômico, o envolvimento com o narcotráfico contribui para a acumulação de outros capitais simbólicos que constituem a própria identidade do indivíduo.

As favelas tem sido historicamente, como afirma Fernandes²⁷, alvo do discurso criminalizante, pois são identificadas como locais violentos e controlados pelos narcotraficantes, que, aos olhos da sociedade precisam ser controlados. Assim, se por um lado, nas periferias não se vislumbram investimentos públicos, por outro, os tentáculos do sistema penal sempre à elas se lançaram sob o argumento de se solucionar o problema da violência. Neste sentido, a violência surge como uma questão relativa – ao mesmo tempo que as favelas são o seu locus, também são os alvos preferidos das políticas de repressão ao crime.

Em pesquisa anteriormente realizada²⁸, assim como também verificado pelo delegado de polícia civil Orlando Zaccone D'elia Filho²⁹, os bairros periféricos são os locais que mais se concentram prisões por tráfico de drogas. Na primeira pesquisa, realizada na cidade de Paranaguá/PR, constatou-se que no primeiro semestre de 2013 não foram cadastradas na 1ª Vara Criminal prisões em flagrante nas ruas do centro da cidade (isto porque, em se tratando da região central, todos os flagrantes foram efetuados dentro da própria delegacia de polícia que funciona como cárcere da cidade), já na realizada por Zaccone, só o Bairro Bangu, localizado na zona periférica do Rio de Janeiro, teve três vezes mais prisões do que toda a zonal sul carioca.

Para o delegado, esses dados revelam “a opção política do Estado ao tratar da maior demonstração do exercício de poder a sua disposição, ou seja, o encarceramento”³⁰, isto porque, não é crível que as cifras bilionárias relativas ao narcotráfico estejam localizadas com os pequenos traficantes que vivem nas periferias. Trata-se então, de um esforço para se controlar aqueles identificados como perigosos e inimigos da ordem.

Moraes³¹ explica que o Estado sempre adotou uma disposição militarista para exercer o controle dessas classes identificadas como perigosas, entendendo-se Militarismo como

um vasto conjunto de hábitos, interesses, ações e pensamentos associados com o uso das armas e com a guerra, mas que transcende os objetivos puramente militares. O militarismo é tal que pode até chegar a dificultar e impedir a consecução dos próprios objetivos militares. Ele visa a objetivos ilimitados; objetivos de impregnar a indústria e a arte, conferir às Forças Armadas superioridade sobre o governo; rejeita a forma científica e racional de efetuar a tomada de decisões e ostenta atitudes de casta, de culto, de autoridade e de fé.³²

Assim, consideramos que não se trata apenas da utilização da polícia militar (PM) no controle desses locais, mas de uma hipermilitarização das políticas públicas, isto é, o paradigma militar presente em todas as manifestações do poder público. No âmbito da segurança pública, podemos pensar, assim como propõem a aposentada Juíza de Direito Maria Lúcia Karam³³, na extrema semelhança entre o Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da polícia militar e a Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE) da polícia civil, que inclusive, do ponto de vista tático militar, também se parecem com a *Special Weapons And Tactics Teams* (SWATs) dos departamentos de polícia dos Estados Unidos da América.

Essa hipermilitarização passa pela “importação” de modelos de intervenção policial, policiamento ou outras “atividades” que podem ser consideradas como “residuais” para as instituições policiais, como atuar em programas de prevenção às drogas (DARE nos Estados Unidos e sua cópia brasileira, PROERD) e a intervenção em problemas de indisciplina escolar

(nos diversos estados da federação é normal a existência de batalhões de ronda escolar que atuam dentro das instituições de ensino).

Ainda sobre a “importação” de modelos de atuação das polícias, temos a adoção de equipamentos e táticas³⁴ das forças armadas para o uso no policiamento cotidiano das nossas cidades e em um país que ainda possui inúmeras parcelas da população sem acesso básico aos direitos elementares, esse modelo militarizado nos parece que cada vez mais tende a gerar mais conflitos.

O que chama a atenção nessa situação é a aceitação de grande parte da população com relação a essas políticas públicas hipermilitarizadas, como por exemplo, durante a ocupação pelas forças armadas e polícias do Complexo do Alemão na cidade do Rio de Janeiro, onde foram utilizados blindados da Marinha do Brasil, sendo que a mídia irradiou como uma mudança na segurança pública do estado, mas que acabou por manter o modelo anos após a implantação de Unidades de Polícia Pacificadora³⁵ (UPP)³⁶.

A aplicação dessa política pública (Unidade de Polícia Pacificadora) só demonstrou que diversas regiões na capital fluminense estavam "em clima de guerra", ou seja, existia um conflito e para resolver essa situação o governo estadual optou por ocupar militarmente essas áreas, mas que acabou não gerando melhorias efetivas para as populações locais e também não resultou na mudança do modelo de segurança pública no Estado e muito menos no restante do país.

O modelo é tido como um avanço pelas autoridades e foi copiado por outros estados, como por exemplo, Paraná³⁷ e Bahia³⁸, que inclusive, já demonstram a necessidade de uma reestruturação e de novos investimentos. Com relação ao processo de hipermilitarização da segurança pública, a cidade do Rio de Janeiro nos parece ser uma espécie de “laboratório” para essas ações pois

(...) só no Rio de Janeiro, cinco missões das Forças Armadas destinadas a combate à traficantes de drogas, às quais podem ser acrescentadas as situações de presenças das Forças Armadas nas ruas para auxiliar na segurança quando da realização de determinados eventos (como a ECO-92 e a XVIII Cúpula do Grupo do Rio, em 2004), totalizando nove episódios em que o Exército, sozinho ou com o das duas outras Forças Armadas, desempenhou um papel de polícia.³⁹

Ainda que copiado por outros governos estaduais, com pequenas diferenças, esse modelo de ocupação militar demonstra que não consegue ser efetivo - nas palavras do próprio secretário de segurança pública do Rio de Janeiro - "A UPP nada mais foi do que uma anestesia que você deu num paciente que precisava de uma grande cirurgia. A cirurgia não aconteceu, e o efeito da

anestesia pode estar diminuindo. Se precisar dar outra anestesia, a gente dá, mas tem que acontecer a cirurgia."⁴⁰, ou seja, uma política paliativa com resultados ínfimos.

Vemos nesse tipo de ocupação militar um expoente ainda mais forte do processo de exclusão espacial nas nossas cidades, em especial no Rio de Janeiro, ainda que esse fato seja imputado aos grupos de traficantes fortemente armados, nos últimos anos a capital fluminense viu surgir grupos de policiais, bombeiros e ex-policiais e com o apoio de políticos, que se auto intitularam “milícias”, para fazer frente ao domínio territorial do narcotráfico. Inicialmente esses grupos foram formados como uma espécie de “autodefesa”, porém posteriormente começaram a explorar (ilegalmente) economicamente a venda e distribuição de gás de cozinha, transporte alternativo e também serviços de “gatonet” (televisão a cabo ilegal)⁴¹.

Hoje as milícias controlam diversas áreas no Rio de Janeiro, inclusive impondo aos agentes da Força Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça que estão fazendo a segurança para as Olimpíadas 2016, uma série de regras, como por exemplo, não circularem armados e nem portar a carteira de identificação de policial na região onde estão alojados⁴². Podemos entender esse processo de exclusão de um Estado presente e atuante por grupos fortemente armados e a submissão das populações a regras não oficiais como “territorializações de exceção”⁴³.

A falta de um modelo de política de segurança pública efetiva acaba por incentivar o surgimento de medidas paliativas, como no caso da Força Nacional de Segurança Pública⁴⁴, uma espécie de guarda-nacional brasileira, federal, que teria por objetivo suprir com recursos humanos os Estados com maiores problemas na área e também para atuar em grandes eventos. Essa política pública fica clara, pois

a violência letal concentrada nos grandes centros urbanos, aliada a falta de perspectiva e à sensação de não pertencimento ao modelo de uma sociedade de consumo, em que as pessoas devem ser respeitadas pelas suas posses e não pelo simples fato de ser um “ser humano” caracteriza a vida cotidiana das cidades e, com o aumento nos índices de criminalidade e de violência, gera uma sensação de insegurança urbana muito grande, levando aqueles que podem a criar verdadeiras 58 áreas livres de perigos e de pessoas consideradas “indesejáveis”, assim vivendo em condomínios e fazendo suas compras em grandes, seguros e frescos shopping centers, que cada vez mais aparecem por todas as grandes e médias cidades, deixando a cidade com seus problemas do lado de fora e longe do alcance de seus moradores.⁴⁵

Essa política de segurança pública baseada na excessiva hipermilitarização de territórios de populações alijadas de qualquer direito humano elementar nos parece uma reedição mal feita das ideias que foram motivos de idolatria nos Estado Unidos na década de 1990 (conhecida na

doutrina jurídica como Teoria das Janelas Quebradas⁴⁶ ou no campo criminológico como ideologia da defesa social), que foram encampadas pelo ex-prefeito de Nova York, Rudolph Giuliani, aliada à necessidade da manutenção da política de guerras às drogas. Em último caso, este modelo nos lembra a figura de um cachorro que tenta morder o próprio rabo e que nunca consegue alcançá-lo, mas mesmo assim, continuará a fazê-lo num ciclo constante de tentativas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De fato, como expõe Karam, “sem o fim da guerra às drogas, qualquer proposta de desmilitarização das atividades policiais será inútil”⁴⁷. A expressão “*War on drugs*” (guerra às drogas), que ilustra a política criminal encabeçada pelo ex-presidente dos EUA Richard Nixon, e copiada pelo nosso país, revela o paradigma bélico por trás deste programa criminalizador.

Globalmente iniciada no início do século XX, a guerra às drogas teve como objetivo desde o seu início eliminar este inimigo a todo custo, colocando policiais civis e militares, principalmente os de baixa patente, no *front* de uma guerra sanguinolenta que retira muito mais vidas que o próprio consumo das substâncias proibidas. Para a juíza, não se trata de uma guerra direcionada às drogas ou coisas, como qualquer outra guerra, ela é direcionada às pessoas. Os policiais colocados na ponta do sistema penal entram nesta batalha para matar e morrer e, assim como os narcotraficantes, após eliminados, tornam-se apenas números que são facilmente substituídos por outros, sejam recrutados pelas organizações criminosas (no caso dos traficantes de drogas) ou pelos concursos públicos para as polícias.

As pessoas envolvidas nessas relações, policiais ou narcotraficantes, sofrem em decorrência dessa guerra o que é inerente a qualquer uma - inúmeras violações de direitos humanos. Assim como os criminosos, aos policiais também recai de modo muito parecido o estigma de diretos responsáveis pela violência, o que acaba encobertando a atuação legitimadora de instituições como Ministério Público, Poder Judiciário, governantes, legisladores, mídia e sociedade como um todo⁴⁸.

A violência policial no Brasil não se trata de despreparo ou de desconhecimento de princípios de direitos humanos por parte dos agentes de segurança pública, mas de uma política direcionada para a atuação violenta, seja nas ruas, quartéis ou centros de treinamento policial. Por isto, “punir policiais que são identificados no abuso do uso da força, inclusive letal, não irá resolver o problema. Muito pelo contrário, punir policiais é a forma que o Estado tem de não se comprometer com a sua própria política”⁴⁹.

Como visto, a política de proibição às arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas acaba por contribuir na reprodução de exatamente aquilo que ela diz combater – a existência de

lugares e grupos identificados como perigosos/violentos. A guerra às drogas está intimamente relacionada com toda a violência que gira em torno da segregação socioespacial e da hipermilitarização da segurança pública.

Por esta razão é que o Brasil está mais do que preparado para iniciar um programa de legalização de todas as drogas, pois é uma das nações que mais sofre com este paradigma de constante violação de direitos humanos de todos aqueles envolvidos nesta guerra – independente de sua posição como policial ou criminoso. Sem o fim desta guerra não haverá redução da violência, seja praticada a pelo Estado ou por grupos criminosos. Trata-se, pois, de uma urgente e mais do que necessária mudança no paradigma de tratamento às drogas para que, além do problema do consumo de entorpecentes, possamos superar outros problemas que estão diretamente ligados a esta política.

REFERÊNCIAS

- BATISTA, V. M. **Difíceis ganhos fáceis – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BECKER, H. S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BOBBIO, N. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 13ª Ed, 2010, p. 748.
- BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. 15a. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.
- _____. **Razões práticas: Sobre a teoria da ação**. Campinas, SP: Papirus, 1996.
- BORDIN, M. **Geografia do crime em Curitiba: a produção de espaços segregados pela violência**. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Paraná, 2010.
- CAMARGO, G. M. **Da favela ao cárcere: reflexões teóricas acerca do controle social geográfico urbano e a guerra às drogas**. Monografia, Curso de Direito do ISULPAR. Paranaguá, 53 páginas, 2014.
- D'ELIA FILHO, O. Z. **Acionistas do nada: quem são os traficantes de droga**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- _____. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- HAESBAERT, R. **Muros, “campos” e reservas: os processos de reclusão e “exclusão” territorial**. In Silva, J.; Lima, L.; Dias, D. (Orgs.) *Panorama da geografia brasileira*. São Paulo, Annablume, 2006.
- KARAM, M. L. **Violência, militarização e guerra às drogas**. In: KUCINSKI, Bernardo, et al. **Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2015.
- MORAES, P. R. B. de. **Juventude, medo e violência**. Ciclo de Conferências Direito e Psicanálise: novos e invisíveis laços sociais, 2004, p.1-17. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/pdf/cursos_eventos/governanca_2006/gover_2006_01_juventude_medo_pedro_bode.pdf>. Acesso em 28 abr. 2016.

_____. **Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários.** [s.l.] Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), 2003.

OLMO, R. d. **A face oculta da droga.** Rio de Janeiro: Revan, 2009.

RODRIGUES, L. B. DE F. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade.** [s.l.] Universidade de São Paulo, 2006.

_____. **Fobópole: O medo generalizado e a militarização da questão urbana.** Rio de Janeiro, Editora Bertrand Brasil, 2008.

SANTOS, M. **Espaço e sociedade: Ensaio.** 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1982.

SOUZA, M. L. **A prisão e a ágora: reflexões em torno da democratização do planejamento e da gestão das cidades.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

SERRA, Carlos H. Aguiar & SOUZA, Luiz Antonio Francisco de. **Segurança pública, desmilitarização e punição no Brasil.** Trabalho apresentando no 8º Seminário Nacional de Sociologia e Política, Universidade Federal do Paraná, impresso, Curitiba, 2017.

ZAFFARONI, E. R. **O inimigo no direito penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2007.

¹ Esse texto é uma versão revisada e ampliada do artigo “Guerra às drogas: as periferias como *locus* da violência e a tendência da hipermilitarização”, apresentado no VIII Seminário Nacional de Sociologia e Política da Universidade Federal do Paraná (UFPR), no ano de 2017. No presente trabalho, foram acrescentadas as contribuições dos debatedores do evento e as reflexões realizadas durante as aulas da disciplina “Controle Social e Políticas Públicas” do curso de graduação em ciências sociais, ministrada pelo Prof. Dr. Pedro Bodê de Moraes, na UFPR.

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especializado em Direito Penal e Criminologia do Centro Universitário Internacional (UNINTER). Graduado em Direito pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná (ISULPAR). Pesquisador associado do Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos (CESPDH) da UFPR. E-mail: giovanemcamargo@gmail.com

³ Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Geógrafo, Cientista Político, Mestre em Geografia e Pesquisador associado do Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos (CESPDH) da UFPR. E-mail: marcelobordin05@gmail.com

⁴ Professor Doutor, dos Programas de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, ambos da UPR, Coordenador do Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos (CESPDH) da UFPR. E-mail: pedrobode@terra.com.br

⁵ “A *doxa* é um ponto de vista particular, o ponto de vista dos dominantes, que se apresenta e se impõe como ponto de vista universal; o ponto de vista daqueles que dominam ao dominar o Estado e que constituíram seu ponto de vista como ponto de vista universal fazendo o Estado.” BOURDIEU, P. **Razões práticas: Sobre a teoria da ação.** Campinas, SP: Papyrus, 1996. p, 120.

⁶ Disponível em: <<http://jota.uol.com.br/grupo-de-promotores-e-procuradores-critica-banalizacao-da-prisao-preventiva>> Acesso em 17 de julho de 2016 às 21h50.

⁷ A referida pesquisa, provisoriamente intitulada de “O rito ou as pessoas? Uma etnografia das audiências de custódia”, que vem sendo realizada pelo primeiro autor deste texto, ainda não teve seus dados publicados.

⁸ MORAES, P. R. B. DE. **Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários.** [s.l.] Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), 2003, p. 5.

⁹ BECKER, H. S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio.** Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

¹⁰ LENOIR, R. O objeto sociológico e problema social. In: CHAMPAGNE, P.; LENOIR, R.; MERLLIÉ; PINTO, L. **Iniciação à prática sociológica**. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 59-106.

¹¹ Idem, p. 67.

¹² BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. 15^a. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p. 37.

¹³ O exemplo clássico trazido por Howard Becker (2008) é o grupo denominado Anti-Saloon League. Formado em 1893 e constituído em sua maioria por cristãos protestantes, a organização empreendeu uma cruzada moral para banir os jogos de azar, a prostituição e o consumo do álcool, obtendo sucesso em seu intento com a promulgação da 18^a Emenda Constitucional dos Estados Unidos, conhecida como “lei seca”, em 1919.

¹⁴ RODRIGUES, L. B. DE F. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. [s.l.] Universidade de São Paulo, 2006.

¹⁵ OLMO, R. d. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

¹⁶ Idem, p. 22.

¹⁷ Ibidem. p. 21.

¹⁸ Ibidem. p. 22.

¹⁹ ZAFFARONI, E. R. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 18.

²⁰ Idem.

²¹ BATISTA, V. M. **Difíceis ganhos fáceis – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

²² ZAFFARONI, E. R, op. cit., p. 52.

²³ MORAES, P. R. B. de. **Juventude, medo e violência**. Ciclo de Conferências Direito e Psicanálise: novos e invisíveis laços sociais, 2004, p.1-17. Disponível em:<http://www.ipardes.gov.br/pdf/cursos_eventos/governanca_2006/gover_2006_01_juventude_med_o_pedro_bode.pdf>. Acesso em 28 abr. 2016.

²⁴ SANTOS, M. **Espaço e sociedade: Ensaios**. 2^a ed. Petrópolis: Vozes, 1982.

²⁵ SOUZA, M. L. **A prisão e a ágora: reflexões em torno da democratização do planejamento e da gestão das cidades** – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006, p. 23.

²⁶ Idem.

²⁷ Idem.

²⁸ CAMARGO, G. M. **Da favela ao cárcere: reflexões teóricas acerca do controle social geo-urbano e a guerra às drogas**. Monografia, Curso de Direito do ISULPAR. Paranaguá, 53 páginas, 2014.

²⁹ D’ELIA FILHO, O. Z. **Acionistas do nada: quem são os traficantes de droga**. 2^a ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

³⁰ Idem. p. 15.

³¹ Idem.

³² BOBBIO, N. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 13^a Ed, 2010, p. 748.

³³ KARAM, M. L. Violência, militarização e guerra às drogas. In: KUCINSKI, Bernardo, et al. **Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

³⁴ Na Região Metropolitana de Curitiba/PR, mais especificamente no município de Almirante Tamandaré, existe uma escola denominada Tactical Explosive Entry School – TEES Brazil, com sede nos EUA e que foi criada em 1991 com objetivo de difundir táticas e técnicas policiais e militares utilizadas nos Estados Unidos para policiais e membros das forças armadas e tem em seus quadros militares da reserva e da ativa

das forças armadas e policiais do Brasil e do exterior. Nessa local existe uma área de instrução denominada “Morro cenográfico com construções típicas de favelas”, demonstrando a estigmatização referente ao local de moradias de muitos brasileiros. Disponível em <http://www.teesbrazil.com.br/basechoque>

³⁵ Denominação para unidades da Polícia Militar do Rio de Janeiro que atuariam em locais com intenso tráfico de drogas e uso de armas (fuzil) de exclusividade das forças armadas e polícias. A ideia era acabar com a “cultura do fuzil” nessas regiões, o que acabou por não se consolidar uma vez que foi observada uma migração das organizações criminosas e também pela volta dos criminosos em algumas áreas mesmo com a presença da PM.

³⁶ UPP não levou melhoria de serviços públicos ao Morro do Alemão. <http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/upp-nao-levou-melhoria-de-servicos-publicos-ao-morro-do-alemao>. Acesso em 14 de Julho de 2016, as 15:20h.

³⁷ UPS para contenção da violência no Paraná não terá força do exército. <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2012/01/ups-para-contencao-da-violencia-no-parana-nao-tera-forca-do-exercito.html>. Acesso em 14 de Julho de 2016, 15:12h.

³⁸ Salvador terá base policial nos moldes das UPPs do Rio de Janeiro. <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/salvador-tera-base-policial-nos-moldes-das-upps-do-rio-de-janeiro-401yn1i1dy4wfzp8w5bc3lopa>. Acesso em 14 de Julho de 2016, 15:15h.

³⁹ Souza, M L. **Fobópole: O medo generalizado e a militarização da questão urbana**. Rio de Janeiro, Editora Bertrand Brasil, 2008.

⁴⁰ Beltrame, J. M. 'Como vou exigir que o policial arrisque a vida se o Estado não paga?', diz Beltrame. <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-36780725>. Acesso em 14 de julho de 2016, as 22:30h.

⁴¹ Global, Justiça. **Segurança, Tráfico e Milícias no Rio de Janeiro**. Fundação Heinrich Boll, 2008, Rio de Janeiro. http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Relatorio_Milicias.pdf Acesso em 15 de julho de 2016, as 09:30h.

⁴² **Milícia impõe regras à Força Nacional no Rio**. <http://extra.globo.com/casos-de-policia/milicia-impoe-regras-forca-nacional-no-rio-19707975.html>. Acesso em 14 de Julho, as 20:45h.

⁴³ Haesbaert, R. Muros, “campos” e reservas: os processos de reclusão e “exclusão” territorial. In Silva, J; Lima, L; Dias, D. (Orgs.) **Panorama da geografia brasileira**. São Paulo, Annablume, 2006.

⁴⁴ A Força Nacional de Segurança Pública foi criada em 2004 para atender às necessidades emergenciais dos Estados, em questões onde se fizerem necessárias a interferência maior do poder público ou for detectada a urgência de reforço na área de segurança. Ela é formada pelos melhores policiais e bombeiros dos grupos de elite dos Estados, que passam por um rigoroso treinamento na Academia Nacional de Polícia (da Polícia Federal), em Brasília, que vai de especialização em crises até direitos humanos. Baseada na Força de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU), a Força é coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), do Ministério da Justiça. Os policiais da Força Nacional, após treinamento ou atuação, se reintegram às suas respectivas funções, em seus Estados, onde também repassam os conhecimentos adquiridos aos demais membros de suas corporações. Desde que foi criada, cerca de 11 mil policiais passaram pelo treinamento para integrar a Força Nacional. Durante duas semanas, policiais militares e bombeiros de todas as partes do País são submetidos a uma rigorosa rotina de exercícios. O curso é composto por dez disciplinas, entre elas Direitos Humanos, Controle de Distúrbios Cíveis, Policiamento Ostensivo, Gerenciamento de Crise e Técnicas de Tiro. Durante o treinamento, os policiais têm que cumprir uma carga horária mínima de 110 horas. Na maior parte do tempo os exercícios acontecem ao ar livre. Os agentes simulam perseguições e abordagens a suspeitos. A ideia do curso é criar um padrão de comportamento que seja seguido por todo o efetivo. O processo de escolha dos policiais que participam do programa de treinamento é bastante rigoroso. O Ministério da Justiça envia ofício para todas as polícias militares do país, que escolhem entre os voluntários aqueles que mais se destacam. Os candidatos devem ter entre 25 e 40 anos e possuir no mínimo cinco anos de experiência profissional. Outra exigência é ter disponibilidade para ser convocado pelo período de 90 dias, em data indeterminada, e ter recebido o conceito “muito bom” no teste de aptidão física.

Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/forca-nacional>. Acesso em 14 julho de 2016, as 14:05h.

⁴⁵ BORDIN, M. **Geografia do crime em Curitiba: a produção de espaços segregados pela violência**. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Paraná, 2010.

⁴⁶ No Brasil, ao que nos parece, estamos observando uma nova configuração da política de “tolerância zero”, especialmente em locais com grande concentração e usuários de substâncias entorpecentes ilegais, como o crack. Essa situação aconteceu na cidade do Rio de Janeiro na preparação para os grandes eventos comerciais, internacionais e privados denominados “Olimpíadas” e “Copa do Mundo de Futebol”. Essa nova configuração passa intensamente pela hipermilitarização de áreas consideradas de “risco”, seja pela concentração de usuários de drogas, seja pelas festas populares denominadas “pancadões” ou “bailes funk”, que são reprimidos com uso intenso do aparato policial militar. Na capital fluminense, os usuários de “crack” eram caçados pelas autoridades policiais e sanitárias (Operação provoca fuga de usuários de crack pela Avenida Brasil. Disponível em <https://oglobo.globo.com/rio/operacao-provoca-fuga-de-usuarios-de-crack-pela-avenida-brasil-6655190>) e atualmente a ação da prefeitura de São Paulo que ocupou policial e militarmente a região denominada Cracolândia e fechou um programa de saúde pública que atuava no local (Polícia faz operação contra tráfico de drogas e Dorá diz que Cracolândia 'acabou' - Ação teve 38 presos; usuários também foram atingidos pela operação e, na dispersão, imóveis da região foram invadidos e carros tiveram vidros quebrados.). Disponível em <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/policia-faz-operacao-na-cracolandia-no-centro-de-sp.html>.

⁴⁷ Idem, p. 38.

⁴⁸ Ibidem.

⁴⁹ D’ELIA FILHO, O. Z. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p.5.